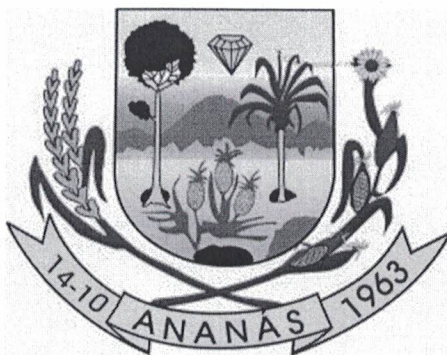


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

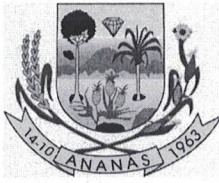
Nº. DO PROCESSO	114/2024
Nº. DO PROTOCOLO	134/2024
DATA	19/08/2024
RECEBIDO	Sandielly Castro Rocha

TIPO	PROJETO DE LEI
Nº	15/2024

Principal/Acessório	Principal
---------------------	------------------

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

Sandielly Castro Rocha
Sandielly Castro Rocha
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 01

Ananás/TO, 19 de agosto de 2024.

De	Sandielly Castro Rocha
Para	Presidência

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminho o presente Projeto de Lei a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência. Admissibilidade.

Sandielly Castro Rocha

Sandielly Castro Rocha
Chefe de Gabinete



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fls: 02

PROJETO DE LEI Nº 15, de 12 de agosto de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 11 h e das 13h às 18h.

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

4º. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia por semana para cada 2 dias de sobreaviso, desde que não prejudique os trabalhos do Conselho Tutelar de Ananás.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110 NEPOMOCENO:21106312104
6312104 Dados: 2024.08.14 09:49:58
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO

Processo nº 134/2024

Em 19/08/2024

Sandilly Costa Rocha
Secretário(a)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Fis: 03

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 15/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que “estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”, o qual visa somente adequar questões administrativas do Conselho Tutelar como horário de funcionamento e folgas compensatórias dos conselheiros tutelares que trabalham em regime de sobreaviso.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:211 NEPOMOCENO:21106312104
06312104 Dados: 2024.08.14 09:50:25
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fts: 04

OFÍCIO GAB/PREF Nº 85/2024

Ananás/TO, 12 de agosto de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

REF: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 15/2024.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 15/2024, de 12 de agosto de 2024.

Requeremos, outrossim, que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado nos termos regimentais.

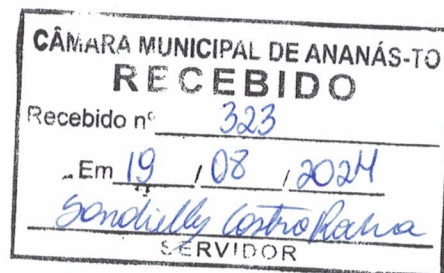
À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

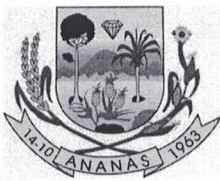
Atenciosamente,

VALDEMAR
BATISTA
NEPOMOCENO:
21106312104

Assinado de forma digital
por VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312
104
Dados: 2024.08.14
09:49:39 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 05

Ananás/TO, 22 de agosto de 2024.

Do	Presidência
Para	Secretaria

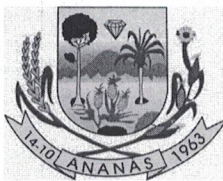
Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Ciência e Providência. Admissibilidade.
Ação Realizada	Proposição Admitida.
Descrição	Encaminha-se à secretaria legislativa para inclusão em pauta.
Próxima fase	Aguardar inclusão em pauta.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 06

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 114/2024

Nº DO PROTOCOLO: 134/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 15/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

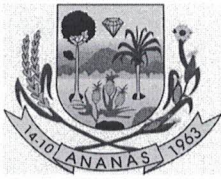
Nos termos do art. 126 do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei e determino seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

A matéria encontra-se de acordo com o art. 112, do Regimento Interno, esta redigida em artigos numerados, de forma concisa e clara e contém ementa indicativa do assunto que se refere. Também cumpriu as exigências contidas no art. 101, e no § 1º do art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebo o presente Projeto de Lei. Encaminha-se para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para que seja incluído na pauta da sessão seguinte, lido na hora do expediente e encaminhado as Comissões Permanentes para análise e emissão de Parecer nos moldes do artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis com distribuição de cópia aos nobres Vereadores.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 07

Ananás/TO, 22 de agosto de 2024.

De	Secretaria
Para	Plenário

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar inclusão em pauta.
Ação Realizada	Proposição incluída.
Descrição	Encaminhamento a presente proposição a Exma. Senhora Presidente para leitura em plenário.
Próxima fase	Leitura da Proposição.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 08

**Pauta da 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 23/08/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 15/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

Item 02: Projeto de Lei nº 16/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.

Item 03: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

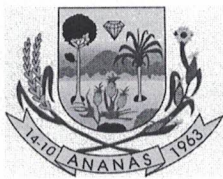
ORDEM DO DIA

Item 01: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 14/2024.

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: Ratifica o Decreto Legislativo nº 001/2020, de 30 de junho de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021 a 2024.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 09

Ananás/TO, 23 de agosto de 2024.


De	Plenário
Para	Comissões Permanentes

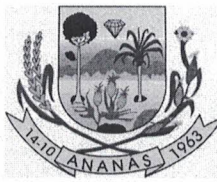
Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Leitura da Proposição.
Ação Realizada	Proposição Lida.
Descrição	Proposição lida na sessão ordinária do dia 23 de agosto de 2024 e encaminhada nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de parecer em conjunto, nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta casa de leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.


Sandielly Castro Rocha
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 10

Ananás/TO, 05 de setembro de 2024.

Das	Comissões Permanentes
Para	Secretaria

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 05 de setembro de 2024, as Comissões se reuniram ordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiram PARECER em conjunto sobre o projeto de Lei nº 15/2024.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.

Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**
Presidente da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 11

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.	COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
---	--

Referência	Projeto de Lei n.º 15, de 12 de agosto de 2024.
Relator	Vereador Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú.

RELATÓRIO

Através do Ofício GAB/PREF n.º 85/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ananás/TO, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 15/2024, o qual foi protocolado nesta casa legislativa sob o n.º 134/2024, no dia 19 de agosto de 2024, autuado como processo legislativo n.º 114/2024, admitido pela Presidente da Câmara Municipal em 22 de agosto de 2024, lido no expediente da sessão ordinária do dia 23 de agosto de 2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O senhor presidente da CCJR, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, em conformidade com o inciso VI, do art. 58, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**, para relatar a presente Matéria. A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, encaminhou a este poder legislativo o projeto de Lei n.º 15/2024. O digno Prefeito de Ananás Estado do Tocantins Justifica a matéria conforme prescreve o art. 112, §1º, do Regimento Interno desta casa Legislativa, informando que encaminha a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º 15/2024 que altera a Lei Municipal n.º 657/2017 que “estabelece a estrutura e funcionamento do

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 12

Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”, o qual visa somente adequar questões administrativas do Conselho Tutelar como horário de funcionamento e folgas compensatórias dos conselheiros tutelares que trabalham em regime de sobreaviso.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

Procedendo a análise da Propositura, constatamos que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO.

No que se refere à iniciativa, verificamos que o Poder Executivo é competente para propor o presente projeto de lei conforme dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 110, III do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, após análise atentamente da presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, vota **favoravelmente** a tramitação da matéria conforme artigo 70 inciso I do Regimento Interno desta Casa legislativa, em respeito aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

PARECER DA COMISSÃO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade dos presentes, opinam pela Legalidade, Constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a plenário para discussão e votação.

Quanto ao mérito nos reservamos no direito de nos manifestar em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 13

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 05 setembro de 2024.

Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú **RELATOR**
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC

Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri **COM O RELATOR**
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC

Josiel Moura Leite - Tel do Povo **COM O RELATOR**
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

ATA Nº 11/2024
Sessão Única
Data: 05.09.2024
Secretário(a)

ATA nº 11/2024

Aos 05 dias do mês de setembro de 2024, reuniram-se os vereadores das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno, sobre o **Projeto de Lei nº 15/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências e o **Projeto de Lei nº 16/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências. Após análise, deliberaram parecer favorável as matérias para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a presente Reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros das Comissões presentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 05 de setembro de 2024.

Fls: 14

Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC

Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC

Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 15

Ananás/TO, 05 de setembro de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

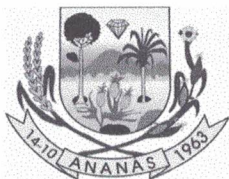
Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para primeira discussão e votação.
Próxima fase	Primeira discussão e votação.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 16

**Pauta da 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 06/09/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 15/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

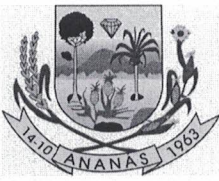
Assunto: Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

Item 02: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 16/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 17

Ananás/TO, 06 de setembro de 2024.

Do	Plenário
Para	Plenário

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Primeira Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Primeira Discussão.
Descrição	<p>O Projeto de Lei nº 15/2024 foi aprovado em Primeira Votação por unanimidades dos presentes na sessão ordinária do dia 06 de setembro de 2024.</p> <p>A Presidente colocou em votação a dispensa do interstício descrito no art. 136, §2º, do regimento Interno, por intermédio de votação simbólica e foi aprovado por unanimidade dos presentes.</p> <p>Encaminha-se o Projeto de lei nº 15/2024, para segunda discussão e votação.</p>
Próxima fase	Segunda Discussão e Votação.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fts: JS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 114/2024

Nº DO PROTOCOLO: 134/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 15/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

DATA DA VOTAÇÃO: 06/09/2024 - 1º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		05			03
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
05 (cinco) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 19

Ananás/TO, 06 de setembro de 2024.

Do	Plenário
Para	Secretaria

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Segunda Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Segunda Discursão.
Descrição	O Projeto de Lei nº 15/2024 foi aprovado em Segunda Votação por unanimidade dos presentes na sessão ordinária do dia 06 de setembro de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 20

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 114/2024

Nº DO PROTOCOLO: 134/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 15/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

DATA DA VOTAÇÃO: 06/09/2024 - 2º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		05			03
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
05 (cinco) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

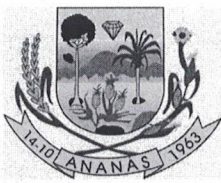

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 21

Ananás/TO, 06 de setembro de 2024.

De	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e Encaminhar Autógrafo de Lei.
Ação Realizada	Autógrafo Encaminhado.
Descrição	Autógrafo de Lei nº 21/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 15/2024, que Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências, encaminhado ao poder Executivo Municipal no dia 06 de setembro de 2024, através do OF. nº 63/2024-CMAT.
Próxima fase	Aguardando Sanção.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 22

AUTÓGRAFO DE LEI nº 21, de 06 de setembro de 2024.

Estado do Tocantins	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
APROVADO	
Em <u>Segunda</u>	Discursão
Ananás <u>06/09/2024</u>	
	
Secretário(a)	

“Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no art. 175, do Regimento Interno desta casa de Leis faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU o Projeto de Lei nº 15/2024 de Autoria do Prefeito Municipal.

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 11 h e das 13h às 18h.

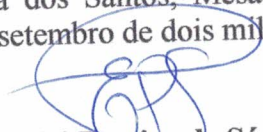
Art. 2º. Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:


[...]

§ 4º. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia por semana para cada 2 dias de sobreaviso, desde que não prejudique os trabalhos do Conselho Tutelar de Ananás.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


Davidson Pereira Barbosa
1º Secretário (Substituto)


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fts: 23

Ofício nº 63/2024-CMAT

Ananás/TO, 06 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Autógrafos de Leis nº 21 e 22 de 2024.


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da vereadora presidente, Elzi Pereira de Sá, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 21/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 15/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei nº 22/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 16/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências, ambos aprovados na sessão ordinária do dia 06 de setembro de 2024, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Quanto aos autógrafos de leis ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos artigos 56 e 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,



Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo

Mat. nº 70 - Port. nº 003/2023

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
Procuradoria Geral

06/09/2024


ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 28

Ananás/TO, 25 de setembro de 2024.

De	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardando Sanção
Ação Realizada	Sancionada
Descrição	Lei nº 703, sancionada em 06 de setembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município nº 780, em 06 de setembro de 2024.
Próxima fase	Arquivamento

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 703, de 06 de setembro de 2024.

**“Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que
“estabelece a estrutura e funcionamento
do Conselho Tutelar do município de
Ananás e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 11 h e das 13h às 18h.

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 4º. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia por semana para cada 2 dias de sobreaviso, desde que não prejudique os trabalhos do Conselho Tutelar de Ananás.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital
por VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110 NEPOMOCENO:21106312104
6312104 Dados: 2024.09.06 11:12:10
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



OFÍCIO PROGER/ANANÁS Nº 10/2024

Ananás/TO, 09 de setembro de 2024.

Fis: 26

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

REF: ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 703/2024 e 704/2024.

Senhora Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência em arquivo físico, as leis municipais sancionadas, abaixo relacionadas:

NÚMERO DA LEI	EMENTA	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
703	"Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que "estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências".	780
704	"Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências".	780

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração

Atenciosamente,

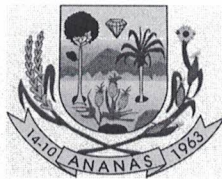
Thallyne Maria Rodrigues Castro

THALLYNE MARIA RODRIGUES CASTRO

Cargo: Diretora de Setor

Matrícula: 5475205

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
RECEBIDO
Recebido nº <u>328/2024</u>
Em <u>09/09/2024</u>
<i>M. Rodrigues</i>
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 27

Ananás/TO, 25 de setembro de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	114/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo